

AO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ref.: Pregão Eletrônico N° 9003/2025

DF TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.832.586/0001-08, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **RG TECNOLOGIA E EVENTOS**, pelas seguintes razões de fato e de direito.

I – DOS FATOS.

A licitante recorrente alega que consta na planilha de proposta itens com descontos igual e inferior a 85% do valor estimado, afirma que 205 itens da proposta possuem valores inferiores a 50% dos valores estimado e requer a desclassificação da empresa.

A recorrente entende como indispensável a realização de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, mas em outros pontos do recurso, alega que não houve a comprovação da exequibilidade. Desse modo, o seu recurso é confuso e contraditório.

Outro ponto de destaque é o uso de jurisprudência que não se aplica a licitação em tela, como por exemplo, o Acórdão 963/2024, do Tribunal de Contas da União, no qual consta expressamente que o **entendimento firmado naquele julgado é**

exclusivo para obras e serviços de engenharia, logo, a fundamentação utilizada como suporte no recurso não se aplica a este certame.

Essa é a síntese dos fatos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A empresa vencedora apresentou planilha detalhada, na qual sendo necessária diligência de verificação de exequibilidade da proposta, é capaz de demonstrar em cada um dos componentes lucro.

Além disso, ressalta que se trata de uma empresa que em 2026 completará 20 (vinte) anos de atuação no mercado de prestação de serviços a órgãos públicos, em todas as esferas e acumula inúmeros atestados de capacidade técnica, com a conclusão de serviços semelhantes aos que estão sendo contratados e preços COMPATÍVEIS com os ofertados neste certame.

Portanto, não se faz nem mesmo necessário diligência, pois, os documentos oferecidos elementos concretos que afasta qualquer ilação acerca de inexecuibilidade da proposta, globalmente considerada ou em relação a seus elementos componentes.

Importante ressaltar que o item do edital dispõe que valores inferiores a 50% do valor orçado só significa que há indício de inexecuibilidade, podendo ser rechaçada em diligência e por meio de garantia.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Na proposta a licitante leva em conta os insumos e fornecedores que estão em sua cadeia de suprimentos e contratações, com os custos que possui para atender à demanda estabelecida no edital.

E importante ainda ressaltar entendimento do E. TCU, a inexequibilidade tem como parâmetro o valor global da proposta, o critério de julgamento do certame.

Para além, frise se que, mesmo em situações em que A PROPOSTA INTEIRA seja considerada irrisória, o TCU já aceitou a sua manutenção, desde que comprovado que o particular teria condições de honrá-la.

Veja-se:

Enunciado Se ficar comprovado que uma proposta de valor irrisório for plenamente executável pelo particular, a mesma não deve ser excluída do certame. (TCU, Acórdão 3144/2010-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julgado em 24/11/2010)

No caso em apreço, a recorrente assegura que a proposta é plenamente exequível e pode ser suportada e, frisa, que a proposta é A MELHOR OFERTA DE PREÇO PARA A ADMINISTRAÇÃO.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à Pregoeira e à Comissão de Licitação que:

- A)** Conhecimento e improvimento ao recurso interposto.
- B)** Caso assim não entenda, a concessão de oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 27 de março de 2025

LUCIMARCOS
PEREIRA DOS
SANTOS:63479460
178

Assinado de forma digital
por LUCIMARCOS PEREIRA
DOS SANTOS:63479460178
Dados: 2025.03.27 18:25:28
-03'00'

DF TURISMO E EVENTOS LTDA

CNPJ: 07.832.586/0001-08